



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

LEI Nº 930/2022

ITAPIÚNA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA EC/120 DE 05/05/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, e conforme artigo 43, § 5º e § 7º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Capítulo III, Título X, Artigos 162, 163, 164 e 165 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, **APROVOU**, e eu **PROMULGO e SANCIONA TACITAMENTE a LEI Nº 930/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022:**

Art. 1º - Fica fixado que, o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Itapiúna, não poderá ser inferior a dois salários mínimos vigente no país.

§ 1º- A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

§ 2º - Fica assegurado o pagamento do piso nacional que se refere esta Lei, aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate As Endemias, que estejam atuando em outra área da saúde, dentro do município de Itapiúna, que por motivos justificáveis e com documentos probatórios, esteja em cessão ou readaptação de função.


§ 3º - Fica garantido aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias com vínculo empregatício, efetivo, contratado ou terceirizado, bem como os cedidos pelo Governo do Estado do Ceará para desenvolver suas atribuições no Município de Itapiúna, o pagamento da 13ª parcela complementar, conforme repasse feito anualmente pelo Governo Federal como Assistência Financeira complementar adicional (décima terceira parcela complementar), na razão total do valor do seu financiamento, a título de incentivo financeiro, garantida por Lei Federal nº 12.994/14.

Art. 2º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei Federal nº 13.342/2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que se diz respeito ao pagamento do piso nacional dos ACS e ACE mencionado no Art. 1º e § 3º do mesmo artigo, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município de Itapiuna, ficando sob responsabilidade da União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2022 e revoga-se todos os dispositivos contrários.

Paço da Câmara Municipal de Itapiúna, em 14 de setembro de 2022.


FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.